

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 24/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A ESCOLA DE NEGÓCIOS
CONEXXÕES - EDUCAÇÃO EMPRESARIAL
LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAF/SUL, Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.9**.5 SSP/DF, CPF nº 316.***.***-49, e, de outro lado, a **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES - EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 274, Bloco A, Sala 718, Centro Empresarial Iguatemi, Pituba, CEP 41.820-020, Salvador/BA, CNPJ nº 07.774.090/0001-17, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SÓCIO-ADMINISTRADOR**, Senhor **PEDRO AUGUSTO DIAS VIEIRA LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº 09*****22 SSP/BA e CPF nº 024.***.***-56, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Termo de Referência constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2024.00.000003397-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado, mediante elaboração e execução de **curso a distância para capacitação de multiplicadores de treinamento de mesários**, consoante as especificações, exigências e demais prazos do Termo de Referência (2818907) e a proposta da **CONTRATADA** (2827409), que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

1. A execução do objeto do presente contrato, na forma descrita em sua Cláusula Primeira, será realizada por intermédio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 07.774.090/0001-17, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

2. Os serviços deverão ser prestados em ambiente virtual, exclusivamente a distância, sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.1. O curso contará com prazo único para realização das inscrições, que serão processadas sob responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma e condições previamente validadas pelo **CONTRATANTE**.

2.2. A etapa assíncrona será dividida em duas partes:

a) A parte 1 terá duração de três meses, nos quais os participantes que concluírem o programa serão devidamente certificados.

b) Ao final desse período, inicia-se a parte 2, também com duração de três meses, nos quais a plataforma ficará disponível para consulta e revisão dos materiais pelos participantes.

2.3. Na organização das turmas, os participantes serão dispostos da seguinte forma:

a) Na parte assíncrona, serão agrupados em 28 (vinte e oito) turmas, de acordo com o Tribunal ao qual estão vinculados.

b) Na parte síncrona, serão divididos em até dez turmas, com até 320 (trezentos e vinte) participantes cada, para melhor aproveitamento do conteúdo e condução do trabalho pela equipe responsável pela execução da capacitação.

2.4. O cronograma para realização do curso - com as datas inicial e final da etapa assíncrona, bem como as datas das reuniões síncronas - será estabelecido em comum acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. Pretende-se que as inscrições sejam abertas no mês de maio de 2024 e a oferta do curso tenha início no mês de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Informar as servidoras e servidores acerca da participação na capacitação.
2. Informar as servidoras e servidores sobre a cadência desejável ao curso e possível iminência do prazo final de conclusão.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
5. Designar fiscal ou comissão para fiscalizar a execução da contratação.
6. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do contrato e do Termo de Referência ou com defeito.
7. Efetuar os recebimentos provisório e definitivo, conforme item 12.2 do Termo de Referência.
8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

2. Liberar acesso para até 3.200 (três mil e duzentas) pessoas à integralidade dos conteúdos do curso pretendido, com a possibilidade de apresentação de questionamentos para análise e resposta das questões mais relevantes, conforme seleção realizada pela **CONTRATADA**.

3. Prestar o curso com carga horária de mínimo de 20 (vinte) horas para cada aluno, composta por 18 (dezoito) horas na etapa assíncrona e 2 (duas) horas na etapa síncrona.

3.1. A etapa síncrona será composta de 10 *webinários* de 2 (duas) horas cada, para um público de 320 pessoas (por *webinar*), assim a empresa ministrará 38 (trinta e oito) horas de curso.

4. Realizar avaliação de aprendizado e avaliação de reação da capacitação, as quais serão previamente submetidas à validação do **CONTRATANTE**.

5. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

5.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6. Respeitar os critérios propostos na programação do curso.

7. Emitir e subscrever os certificados de participação às servidoras e aos servidores que lograrem êxito no curso.

8. Apresentar nota fiscal ou nota de cobrança à Seção de Educação Corporativa - SEDUC/COEDE/SGP/TSE após o recebimento do serviço pelo **CONTRATANTE** para que seja efetuada a liquidação da despesa.

9. Responsabilizar-se pelas despesas, formalidades e obrigações decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência, no tocante aos materiais e equipamentos necessários para a disponibilização *on-line* dos conteúdos contratados.

10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço do Termo de Referência.

11. Produzir e distribuir o material didático necessário para as atividades.

12. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal da contratação.

13. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, com a regularidade acordada e quando solicitado, relatórios de acompanhamento do processo de inscrições, de acompanhamento das atividades da parte assíncrona e relatório de conclusão.

13.1. Os períodos de atraso ou indisponibilidade da pessoa ministrante ou da plataforma, mantido o interesse da Administração, deverão ser devidamente compensados de forma equivalente.

14. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a execução contratual.

15. Comunicar ao **TSE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

16. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **TSE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

17. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

18.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

19. Toda a comunicação relevante referente à execução do objeto será realizada através do *e-mail* informado pela **CONTRATADA** na proposta comercial.

19.1. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

19.2 A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sendo vedado a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR CONTRATUAL**

O valor total a ser pago pela execução dos serviços objeto desta contratação é de **R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, conforme tabela a seguir:

Serviço	Carga Horária	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Elaboração e execução de curso a distância para capacitação de multiplicadores de treinamento de mesários	18h (assíncronas) + 10 Webinars (síncronos) de 2h cada Totalizando 38h	Total de 3.200 pax's. Sendo distribuídos da seguinte maneira: 26 turmas (assíncrono) e 10 grupos de 320 pax's, cada. (síncrono)	R\$90,62	R\$290.000,00
Total do contrato				R\$290.000,00

Parágrafo único. O valor registrado na tabela acima tem por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento SEI nº 2827409 do Procedimento Administrativo SEI nº 2024.00.000003397-5.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em três parcelas, na forma do item 12.2.1 do Termo de Referência, nos seguintes limites: 50% (cinquenta por cento) ao final do período de inscrições e início da etapa assíncrona; 40% (quarenta por cento) ao final do período de execução da parte 1 da etapa assíncrona (três meses para conclusão com certificação) e da etapa síncrona, o que ocorrer por último; 10% ao final dos seis meses de disponibilidade da plataforma assíncrona e conclusão da capacitação.

1.1. Cada pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento conjuntamente com a entrega do objeto.

1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.5. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

3. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **TSE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 {(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365)}.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2024, na Natureza de Despesa 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento, na Ação Capacitação de Recursos Humanos 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2024NE000573, emitida em 10/5/2024, no valor de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de proposta ou a execução do contrato;

1.9 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	SANÇÃO
1	Advertência
2	Multa de 1 % sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência e não elencadas nesta tabela de multas.	por ocorrência	-----	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência	por ocorrência	2 (duas) ocorrências	2

3.1 Caso a **CONTRATADA** não inicie a disponibilização da etapa assíncrona do curso no dia agendado e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10(dez) dias.

3.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na disponibilização da etapa assíncrona, o objeto deste contrato poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.3 Depois de iniciado o curso, no caso de suspensão da etapa assíncrona por período entre três e cinco dias úteis consecutivos, presente o interesse público e a plena possibilidade de reposição, a Administração poderá aceitá-lo. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por ocorrência, limitado a três ocorrências.

3.4 Caso a **CONTRATADA** supere o montante máximo de tempo de suspensão de disponibilização de conteúdo constante no item 3.3 (máximo de três ocorrências de possível suspensão dos serviços por período de três a cinco dias úteis consecutivos) e não haja a plena possibilidade de reposição prevista no item 3.3, o serviço poderá ser recusado, configurando-se nessa hipótese, a inexecução total do objeto contratado, estando sujeita à multa de 20%(vinte por cento) do valor da contratação.

3.5. No caso de indisponibilidade da pessoa ministrante ou da plataforma da etapa síncrona do curso por período igual ou superior a 30 minutos por reunião, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por ocorrência, limitado a dez ocorrências.

4. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.2 as peculiaridades do caso concreto;

5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.2 pagamento da multa;

10.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo; e

10.6 implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável na hipótese das infrações previstas nos itens 1.8 e 1.12 desta Cláusula.

11. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **TSE**, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

14. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes de que o **TSE**, com base no art. 7º, incisos II e III c/c o art. 23 Lei nº 13.709/2018 (LGPD), realizará o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, bem como compartilhará com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da mesma Lei, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Ficam cientes, ainda, de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I, da mesma Lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais que vierem a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência do contrato, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** aos seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o pacto.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 8 (oito) meses.

CLÁUSULA QUATORZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 9.830/2019 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, como condição de eficácia.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

PEDRO AUGUSTO DIAS VIEIRA LEITE
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **14/05/2024, às 14:19**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **14/05/2024, às 16:01**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2873902&crc=95342CA0,
informando, caso não preenchido, o código verificador **2873902** e o código CRC **95342CA0**.